PREGÃO ELETRÔNICO nº: 170/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV: 120/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO
[registro de preços] Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em câmeras de monitoramento, gravadores, sistemas de segurança eletrônica, com o eventual fornecimento de peças e demais materiais necessários, em atendimento ás Unidades e Serviços de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 184.279,95 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03/12/2026** às **9h (horário de Brasília)**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[maior desconto] por [por grupo]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PREGOEIRO
GABRIEL VINICIUS RABEL
DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 20.582/2026

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
11. DOS RECURSOS 23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2026

(Processo Administrativo n° 124718/2026)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.027, de 25 de Janeiro de 2024,e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em câmeras de monitoramento, gravadores, sistemas de segurança eletrônica, com o eventual fornecimento de peças e demais materiais necessários, em atendimento ás Unidades e Serviços de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no ***EDITAL***.

1.2. **A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo 1 – Relação de Itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos grupos 02 e 03, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006,.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo disponibilizado na sequência do Anexo I (Relação de itens), contemplando os itens e respectivos quantitativos que integram o grupo.**

4.4. **O desconto concedido deverá ser aplicado somente sobre o ITEM 03 DO GRUPO 01, que se refere aos "gastos eventuais com peças", devendo ser expresamente registrado na nota fiscal, tendo como base a tabela referencial adotada pela Administração, ou na ausência desta, sobre o preço médio praticado no mercado ou pelo menor preço cotado, conforme Item 8.1.1 do Termo de Referência.**

4.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item (Respeitado o limite de DUAS CASAS DECIMAIS para os centavos);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10%** (dez porcento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.8 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;

7.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Quando for o caso, o percentual de acréscimo a ser exigido será determinado em documento anexo a este edital, denominado “Qualificação econômico-financeira”.

8.4.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4.2.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

8.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://cascavel.atende.net.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Por parte do licitante:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III. **Impedimento de licitar e contratar;**

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata

de Registro de Preços, no que couber;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://cascavel.atende.net) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cascavel.atende.net.

14.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;

14.12.2. Apêndice do Anexo I - Modelo de Proposta de preços

14.12.2 ANEXO II – Termo de Referência e Documento Complementar;

14.12.2.1 Apêndice do Anexo II – Planilha;

14.12.3 ANEXO III – Declaração de Interesse

14.12.4 ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.12.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

14.12.6 ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

14.12.7 ANEXO VII - Mapa Comparativo de Preços;

14.12.8 ANEXO VIII - Portaria de Fiscalização.

Cascavel, 12 de novembro de 2026.

ALI HASSAN HAIDAR
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

LOTE PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

LOTE 1					
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO MÁXIMO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	100	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE CFTV (CÂMERAS DE MONITORAMENTO E GRAVADORES DVR/NVR).	220,00	22.000,00
2	289	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE ALARME (SENSORES DE PRESENÇA, CENTRAIS DE ALARME, SIRENES, MÓDULOS DE EXPANSÃO E NOBREAKS)	210,00	60.690,00
3	**1**	**UND**	**GASTO COM EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE CÂMERAS, GRAVADORAS E ALARMES.**	**50.000,00**	**50.000,00**
Valor total do lote 1: R$ 132.690,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e noventa reais)					

LOTES PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

LOTE 2					
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO MÁXIMO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
4	15,00	UND	DISCO RÍGIDO INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TB (DOIS TERABYTES), PADRÃO SATA III (6 GB/S), FORMATO FÍSICO DE 3,5 POLEGADAS, DESTINADO ESPECIFICAMENTE PARA OPERAÇÃO EM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO DO TIPO DVR E NVR. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PROJETADO PARA FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM REGIME 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, POSSUINDO FIRMWARE OTIMIZADO PARA GRAVAÇÃO E LEITURA	908,00	13.620,00

			SIMULTÂNEAS DE VÍDEO, GARANTINDO ESTABILIDADE, CONFIABILIDADE E AUSÊNCIA DE PERDA DE QUADROS. DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7.200 RPM, MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 64 MB E TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO ADEQUADA PARA CARGAS CONTÍNUAS DE ESCRITA, PREFERENCIALMENTE CMR (CONVENTIONAL MAGNETIC RECORDING), ADMITINDO-SE TECNOLOGIA EQUIVALENTE DESDE QUE COMPROVADA SUA COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS DE CFTV. O DISCO DEVERÁ SUPORTAR TEMPERATURAS DE OPERAÇÃO ENTRE 0 °C E 60 °C, APRESENTAR VIDA ÚTIL ESTIMADA (MTBF) MÍNIMA DE 1.000.000 DE HORAS E SER PLENAMENTE RECONHECIDO PELOS PRINCIPAIS FABRICANTES DE DVR/NVR DO MERCADO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO SATA, COM TENSÕES DE 5 V E 12 V. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.		
Valor total do lote 2: R$ 13.620,00 (treze mil e seiscentos e vinte reais)					

LOTE 3					
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO MÁXIMO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
5	15,00	UND	DISCO RÍGIDO INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TB (OITO TERABYTES), PADRÃO SATA III (6 GB/S), FORMATO FÍSICO DE 3,5 POLEGADAS, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE GRANDES VOLUMES DE DADOS EM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO DVR E NVR, PROJETADO PARA OPERAÇÃO ININTERRUPTA EM REGIME 24X7. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR FIRMWARE	2.531,33	37.969,95

			ESPECÍFICO PARA APLICAÇÕES DE VIGILÂNCIA, SUPORTANDO GRAVAÇÃO CONTÍNUA, MÚLTIPLOS FLUXOS DE VÍDEO SIMULTÂNEOS E ALTAS TAXAS SUSTENTADAS DE LEITURA E ESCRITA, ASSEGURANDO INTEGRIDADE E ESTABILIDADE DAS GRAVAÇÕES. DEVERÁ APRESENTAR VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7.200 RPM, MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 256 MB E TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO DO TIPO CMR OU EQUIVALENTE, ADEQUADA PARA AMBIENTES DE ALTA DEMANDA. O DISCO DEVERÁ OPERAR EM FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 0 °C E 60 °C, POSSUIR MTBF MÍNIMO DE 1.000.000 DE HORAS E SER COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS DE CFTV. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SEGUIR O PADRÃO SATA, COM TENSÕES DE 5 V E 12 V. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.		
Valor total do lote 3: R$ 37.969,95 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)					

Valor Total Geral: R$ 184.279,95 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE]
CNPJ nº: [xx.xxx.xxx/OOOl-xx]
Endereço: [Rua, número, bairro, cidade, UF]
Telefone: [xx] xxxx-xxxx | E-mail: [contato@empresa.com.br]
À
[Nome do Órgão/Entidade]
[Endereço completo do órgão]

Grupo	Item	Qtde	Apres.	Descritivo	Vlr. Máximo Unit.	Desconto aplicado	Vlr. Unit. Ajustado	Valor Total por item	Valor Total por Grupo
1	1	100	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE CFTV (CÂMERAS DE MONITORAMENTO E GRAVADORES DVR/NVR).	220,00	10%	200,00	20.000,00	**124.621**
	2	289	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE ALARME (SENSORES DE PRESENÇA, CENTRAIS DE ALARME, SIRENES, MÓDULOS DE EXPANSÃO E NOBREAKS)	210,00	10%	189,00	54.621	
	3	1	UND	GASTO COM EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE CÂMERAS, GRAVADORAS E ALARMES.	50.000,00	10%	-	50.000,00	
2	1	15	UND	DISCO RÍGIDO INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TB (DOIS TERABYTES), PADRÃO SATA III (6 GB/S), FORMATO FÍSICO DE 3,5 POLEGADAS, DESTINADO ESPECIFICAMENTE PARA OPERAÇÃO EM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO DO TIPO DVR E NVR. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PROJETADO PARA FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM REGIME 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, POSSUINDO FIRMWARE OTIMIZADO PARA GRAVAÇÃO E LEITURA SIMULTÂNEAS DE VÍDEO, GARANTINDO ESTABILIDADE, CONFIABILIDADE E AUSÊNCIA DE PERDA DE QUADROS. DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7.200 RPM, MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 64 MB E TECNOLOGIA DE	908,00	10%	817,20	12.258,00	**12.258,00**

				GRAVAÇÃO ADEQUADA PARA CARGAS CONTÍNUAS DE ESCRITA, PREFERENCIALMENTE CMR (CONVENTIONAL MAGNETIC RECORDING), ADMITINDO-SE TECNOLOGIA EQUIVALENTE DESDE QUE COMPROVADA SUA COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS DE CFTV. O DISCO DEVERÁ SUPORTAR TEMPERATURAS DE OPERAÇÃO ENTRE 0 °C E 60 °C, APRESENTAR VIDA ÚTIL ESTIMADA (MTBF) MÍNIMA DE 1.000.000 DE HORAS E SER PLENAMENTE RECONHECIDO PELOS PRINCIPAIS FABRICANTES DE DVR/NVR DO MERCADO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO SATA, COM TENSÕES DE 5 V E 12 V. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
3	1	3	UND	DISCO RÍGIDO INTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TB (OITO TERABYTES), PADRÃO SATA III (6 GB/S), FORMATO FÍSICO DE 3,5 POLEGADAS, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE GRANDES VOLUMES DE DADOS EM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO DVR E NVR, PROJETADO PARA OPERAÇÃO ININTERRUPTA EM REGIME 24X7. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR FIRMWARE ESPECÍFICO PARA APLICAÇÕES DE VIGILÂNCIA, SUPORTANDO GRAVAÇÃO CONTÍNUA, MÚLTIPLOS FLUXOS DE VÍDEO SIMULTÂNEOS E ALTAS TAXAS SUSTENTADAS DE LEITURA E ESCRITA, ASSEGURANDO INTEGRIDADE E ESTABILIDADE DAS GRAVAÇÕES. DEVERÁ APRESENTAR VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7.200 RPM, MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 256 MB E TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO DO TIPO CMR OU EQUIVALENTE, ADEQUADA PARA AMBIENTES DE ALTA DEMANDA. O DISCO DEVERÁ OPERAR EM FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 0 °C E 60 °C, POSSUIR MTBF MÍNIMO DE 1.000.000 DE HORAS E SER COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS DE CFTV. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SEGUIR O PADRÃO SATA, COM TENSÕES DE 5 V E 12 V. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	2.531,33	10%	2.278,20	6.834,60	**6.834,60**

Validade da Proposta:
[Ex: 90 dias a contar da data de sua apresentação]

Prazo de Entrega:
[Ex: até XX dias úteis após emissão da ordem de fornecimento]

Condições de Pagamento:
[Ex: conforme edital / em até XX dias após atesto e liquidação da nota fiscal]

Declaração:
Declaramos que os preços ofertados Incluem todos os encargos, tributos, frete e demais custos incidentes sobre o objeto, estando em conformidade com as disposições legais, especialmente a Lei ns 14.133/2021.

[Local], [Data].
ASSINATURA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em câmeras de monitoramento, gravadores, sistemas de segurança eletrônica, entre outros equipamentos correlatos, bem como o eventual fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde de Cascavel, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços contrato, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O(a) contrato/Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O quantitativo mínimo a ser cotado não pode ser inferior ao quantitativo máximo licitado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está prevista na **Intenção de Compra 607/2026** e informamos que o referido processo não se encontra no Plano Anual de Compras, pois o Município encontra-se em fase implantação e elaboração do Plano em questão, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que somadas dão forma ao Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a importância dos itens solicitados, e que estes serão a utilizados conforme a demanda da Secretaria, esta contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços** por se tratar de serviços executados sob demanda, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, estando em conformidade com o art. 3 do Decreto 11.462/2026, conforme incisos apresentados a seguir:

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da Contratação referentes à execução do serviço encontram-se apresentados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo, conforme segue abaixo:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Dos Impactos Ambientais

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras e alarmes pode gerar alguns impactos ambientais pontuais, ainda que de baixo potencial, relacionados principalmente ao manuseio de equipamentos e ao consumo de energia. Sendo assim, os principais impactos identificados são:

- Geração de resíduos eletrônicos (REEE):
- Provenientes da substituição de câmeras, sensores, cabos, fontes e componentes eletrônicos danificados ou obsoletos.
- Consumo de energia elétrica:
- Decorrente da operação contínua de câmeras, gravadores (NVR/DVR) e sistemas de alimentação.
- Uso de materiais e embalagens:
- Envolvendo cabos, conectores, embalagens plásticas e metálicas utilizados em reparos e substituições.
- Descarte incorreto de materiais:
- Risco de destinação inadequada de fios, plásticos, placas eletrônicas e outros insumos não reciclados.
- Transporte e deslocamento técnico:
- Emissão de gases poluentes pelo uso de veículos em atendimentos de campo, embora em baixa escala.

4.1.2 Medidas Mitigadoras e Boas Práticas Ambientais

Para reduzir os impactos mencionados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Destinação correta dos resíduos eletrônicos (placas, câmeras, cabos, baterias) conforme a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Apresentação de comprovantes de destinação ambientalmente adequada emitidos por empresa licenciada;

c) Encaminhamento de equipamentos substituídos para reciclagem ou reaproveitamento de peças funcionais;

d) Reutilização de componentes em bom estado (cabos, suportes, conectores) sempre que possível e seguro.

e) Eficiência Energética :Utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética (selo PROCEL, Energy Star ou equivalente);

f) Adoção de fontes chaveadas de alta eficiência e de câmeras com modo de economia de energia;

g) Implementação de instalações elétricas estáveis, evitando desperdícios e

sobrecarga de consumo.

h) Uso Racional de Materiais: Emprego de materiais de longa durabilidade e de fácil manutenção;

i) Redução de embalagens descartáveis, priorizando o uso de materiais recicláveis;

j) Planejamento de manutenções preventivas periódicas, minimizando substituições desnecessárias.

k) Transporte e Emissões: Planejamento de rotas otimizadas para reduzir deslocamentos e consumo de combustível;

l) Preferência por veículos de baixo impacto ambiental (flex, híbridos ou elétricos, quando disponíveis).

m) Implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos para os componentes descartados (cabos, placas, câmeras antigas, fontes, baterias).

n) Ter parcerias com empresas recicladoras/licenciadas para garantir a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos

o) Priorizar a reutilização de peças ou módulos que ainda funcionam, sempre que possível, em conformidade com normas técnicas.

p) Estabelecer procedimentos para que os equipamentos substituídos (ou partes) sejam devolvidos para reciclagem ou reaproveitamento, alinhando com a lógica da "responsabilidade compartilhada" prevista na PNRS.

q) Criar pontos de coleta internos para resíduos eletroeletrônicos gerados nos serviços, e organizar sua separação para encaminhamento adequado.

r) Identificar componentes que possam conter substâncias perigosas (como metais pesados) e destiná-los conforme normas ambientais.

s) Acompanhar as regulamentações do Conama (ou propostas de resoluções) que limitam o uso de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos.

4.1.3 Responsabilidades Ambientais da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Cumprir integralmente as normas ambientais aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais regulamentos

sobre resíduos de equipamentos eletrônicos;

- Apresentar certificados ou notas fiscais de destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados;
- Utilizar equipamentos e materiais certificados por órgãos competentes (INMETRO e ANATEL);
- Implementar procedimentos de logística reversa junto a fornecedores e fabricantes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a prestação do serviço deverá ser realizada conforme demanda do Setor Requisitante e até 48h após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2 O prazo de entrega dos bens serão de 5 dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento.

Dos chamados, orçamentos e ordem de serviço/fornecimento

5.2 Os chamados serão realizados via e-mail e/ou telefonema pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo obrigação da CONTRATADA manter as informações de contato atualizadas junto à CONTRATANTE;

2.3.1 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento solicitado pelo(a) Fiscal de Contrato em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento dos e-mails e/ou ligações no local indicado, a fim de mapear os problemas encontrados e emitir o orçamento;

2.3.2 Após a visita realizada, a empresa CONTRATADA deverá entrar em contato via e-mail direcionado ao Fiscal de Contrato ou ao seu Suplente e encaminhar o orçamento do serviço e/ou materiais a seres substituídos, se for o caso, o qual será analisado e autorizado pela CONTRATANTE;

2.3.3 O orçamento deverá ser emitido com base nas unidades de serviço efetivamente executadas, mediante apresentação de relatório/orçamento contendo:

a) Identificação da unidade atendida
b) Descrição detalhada do serviço realizado
c) Equipamento atendido
d) Peças substituídas (quando houver)
e) Data da execução
f) Identificação e assinatura do responsável técnico

2.3.4 Para aprovação do orçamento a empresa deverá encaminhar no mínimo 03 (três) orçamentos para análise da equipe de fiscalização de contrato;

2.3.6 A emissão do orçamento não deverá ser superior a 2 dias úteis após a realização da visita técnica solicitada em chamado;

5.3 Tanto o deslocamento para emissão do orçamento, tanto para realização do serviço, deverão estar embutidos no valor pactuado em contrato e sem custo adicional à CONTRATANTE;

5.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as peças necessárias para reposição, tais como fontes, cabos, conectores, sensores, sirenes, equipamentos, insumos, entre outros itens que se fizerem necessários;

5.5 As peças e componentes dos equipamentos deverão ser originais ou equivalentes com os materiais substituídos, devendo ser compatíveis com os equipamentos já instalados, de tal forma que se mantenha o mesmo padrão de qualidade e desempenho;

5.6 Os serviços e a substituição de peças, se for o caso, somente deverão ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo tais serviços e substituições serem realizadas em até 48h da data de seu recebimento.

5.7 Poderão ser aceitas prorrogações de serviços e substituições de peças e componentes autorizados na Ordem de Serviço mediante justificativa plausível apresentada pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis decorrentes de eventual inexecução contratual sem aviso prévio.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Segue abaixo as unidades de saúde com os respectivos endereços onde poderão ser solicitados serviços de manutenção corretiva:

Nº	Unidade	Endereço
1	UBS Aclimação	Rua Recife, 3580 - Coqueiral
2	UBS Cancelli	Rua Mal Candido Rondon, 3534 - Cancelli
3	USF Cidade Verde	Rua Itauba, 231 - Parque Verde

4	UBS Nova Cidade (Faculdade)	Rua Andréa Galafassi, 368 - Nova Cidade
5	UBS Pq. São Paulo	Rua Francisco Schelle, 310 - PQ São Paulo
6	UBS São Cristovão	Rua Cartola, s/nº - Brasília
7	UBS Santa Cruz	Rua Xavantes, 729 - Santa Cruz
8	UBS Santa Felicidade	Rua Benedicto Lopes Bragança, 598 - Santa Felicidade
9	UBS Vila Tolentino – Neva	R. Salgado Filho – Esq 1 de Maio, 253 - Neva
10	USF Canadá	Rua Salgado Filho, 4881 - Canadá
11	USF Cascavel Velho	Rua França, 640 - Cvel Velho
12	USF Colméia	Rua Horácio dos Reis, s/nº - Cataratas
13	USF Espigão Azul	Linha Espigão Azul - Distrito Espigão Azul
14	USF Interlagos	Av Interlagos, s/nº - Interlagos
15	USF Ipanema	Rua Asia, 266 - Periollo
16	USF Juvinópolis	Rua Três Meninas, s/nº - Distrito de Juvinópolis
17	USF Maria Luiza	Rua Da Lapa, 680 - Região do Lago
18	USF Periollo	Rua Guaiba, s/nº - Periollo
19	USF Pioneiros Catarinenses	Rua Orlando Vasconcelos, 284 - Pioneiros Catarinenses
20	USF Presidente	Rua Saldanha Marinho, 431 - Jardim Presidente
21	USF Riviera	Rua Fernando de Noronha - Floresta
22	USF Santo Onofre	Rua Mawes, s/nº - Santo Onofre
23	USF Santos Dumont	Rua Diogo Giovani Mattei, 119 - Santos Dumont
24	USF São João	Av. Das Palmeiras, s/nº - Distrito São João D'Oeste
25	USF São Salvador	Linha São Salvador, 88580 - Distrito de São Salvador
26	USF Sede Alvorada	Rua Antonio Jose Scherer - Distrito de Sede Alvorada
27	USF XIV Novembro	Rua Francisco Guaraná de Menezes, 662 - 14 de Novembro
28	Farmácia Básica II	Rua Europa, 2409 - Brasília
29	Farmácia Básica III	Rua Emilio de Menezes, 692 - Jardim Presidente
30	USF Pq. Verde	Rua Acácia, 98 - PQ Verde
31	USF Tio Zaca	AV Tito Muffato, 840 - Santa Cruz

32	UPAS VENEZA	Rua Café Filho 1460 - Jardim Veneza
33	CENTRO MATERNO INFATIL	Rua Siriema, 234 - Floresta
34	UPA TANCREDO	R. Europa, 2650 - Morumbi
35	UPA BRASILIA	Av. Tancredo Neves – Pioneiros Catarinense

5.9. Considerando que o caráter do objeto desta contratação, os serviços poderão ser prestados tanto em dias úteis, quanto em feriados e domingos, isto, sem limites de horários para recebimento de chamados e realização de serviços;

5.10. A lista apresentada neste Termo representa o cenário atual de atendimento e durante a vigência contratual, poderão ser incluídas novas unidades administrativas ou de saúde que venham a receber sistemas de monitoramento por câmeras ou equipamentos de segurança eletrônica, sem que isso caracterize alteração do objeto da contratação.

5.11. A inclusão de novas unidades observará os limites quantitativos previstos no contrato e na legislação vigente, bem como a disponibilidade orçamentária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12 Garantir que, durante a manutenção, não haja interrupção completa do sistema de monitoramento/alarmes e adotar manobras técnicas para continuidade do serviço;

5.13 Treinar a equipe designada pela Secretaria de Saúde para pequenos ajustes operacionais, como por exemplo, a troca de HD, reset de DVR, limpeza de câmera, entre outros serviços básicos para conservação dos equipamentos.;

5.14 Respeitar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), assegurando que o acesso a imagens e dados seja restrito ao pessoal autorizado.

5.15 A CONTRATADA deverá estabelecer local de referência neste Município.

5.16 Caso a empresa licitante não possua representante na cidade de Cascavel - PR, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato a empresa deverá

apresentar Declaração com o endereço de uma sede ou filial estabelecido na cidade, informando ainda o responsável, telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria de Saúde, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer no contrato de prestação de serviço.

Especificação da garantia do serviço e bens adquiridos (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17 Os serviços e os componentes instalados deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da instalação, sendo responsabilidade da CONTRATANTE a realização da eventual substituição;

5.18 Com relação aos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, somente poderão passar por manutenções após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

5.19 Os bens adquiridos e licitados no grupo 2 e 3 deste Termo deverão ter a garantia mínima de 12 meses, conforme apresentado em seus descritivos;

5.20 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à SESAU no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.21 Caso a CONTRATADA execute os serviços mencionados neste item, que resulte na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia, o ônus a qual está sujeito o fabricante do equipamento.

5.22 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

5.23 Quando for preciso o transporte de equipamentos para manutenção até as dependências da CONTRATADA, deverá ser instalado outro equipamento, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

5.24 Quaisquer danos provenientes das instalações e remoções deverão ser reparados a expensas da CONTRATADA.

5.25 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

Considerando a natureza dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos de CFTV e sistemas de segurança eletrônica, bem como a necessidade de assegurar a qualidade, confiabilidade e durabilidade dos reparos executados, faz-se necessária a exigência de garantia dos serviços prestados e das peças eventualmente fornecidas.

A garantia tem por finalidade resguardar a Administração contra falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de defeitos nas peças substituídas, assegurando que eventuais inconformidades verificadas durante o período de garantia sejam corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Considerando que esta contratação será realizada conforme demanda, não será necessário a indicação de um preposto por parte da CONTRATADA.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Considerando que a contratação se dará por preço unitário, não será utilizado para a presente contratação Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **8 (oito) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis,** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de fornecimento, forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, observadas as condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1 Do Critério de Julgamento por Maior Desconto

a) O desconto concedido deverá ser aplicado somente sobre o item referente aos gastos eventuais com peças, devendo ser expressamente registrado na Nota Fiscal, tendo como base a tabela referencial adotada pela Administração ou, na ausência desta, sobre o preço médio praticado no mercado ou pelo menor preço cotado, devidamente justificado por pesquisa de preços realizado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE de forma complementar, se for o caso, em conformidade com o disposto no art. 23, §1°, da Lei n° 14.133/2021, e conforme previsto neste Termo e Estudo Técnico Preliminar.

b) A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo a ser anexado ao Termo de Referência, contemplando os itens e respectivos quantitativos que integram o grupo.

8.1.2 Justificativa para Aglutinação dos Itens

A aglutinação dos itens neste processo justifica-se por conta do caráter do objeto, onde a empresa prestadora do serviço deverá avaliar e orçar eventuais despesas com peças, a qual também será a responsável pela substituição de peças defeituosas que compreende serviços de manutenção corretiva em sistemas de CFTV, câmeras, gravadores DVR/NVR, sistemas de alarme e respectivos componentes e

equipamentos destinados ao funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a prestação dos serviços está diretamente vinculada ao fornecimento das peças, de modo que ambos constituem um único e complexo objeto técnico-operacional. A separação em itens comprometeria a adequada execução contratual, uma vez que haveria risco de incompatibilidade entre peças fornecidas por um fornecedor e os serviços prestados por outro.

A opção pela contratação conjunta dos serviços de manutenção dos sistemas de CFTV (câmeras e gravadores DVR/NVR) e dos sistemas de alarme (sensores, centrais, sirenes, módulos de expansão e nobreaks), em um único grupo, justifica-se pela natureza complementar dos sistemas, pela necessidade de atendimento técnico integrado e pela busca de maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e a contratação conjunta possibilita que uma única empresa possua conhecimento abrangente da infraestrutura de segurança eletrônica existente, permitindo diagnóstico mais eficiente de ocorrências que possam envolver simultaneamente equipamentos de CFTV e alarme.

8.1.2.1 Previsão Legal

A adoção do agrupamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, considerando que o parcelamento deve ser afastado quando a divisão do objeto puder comprometer a integração do sistema, gerar riscos à execução ou resultar em perda de eficiência, além disso, o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que o parcelamento não será adotado, entre elas quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição conjunta, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto pretendido.

No presente caso, a própria análise realizada no Estudo Técnico Preliminar concluiu pelo não parcelamento da solução, considerando as características integradas dos serviços e equipamentos envolvidos.

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

8.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 03 (três) meses.

8.3.1 Tendo como base o histórico de licitações realizadas no Município de Cascavel, estipula-se o prazo de 03 (três) meses de validade da proposta como um período adequado para esta contratação, visto que o tempo de tramitação de licitações para este tipo de objeto dura cerca de três meses até a sua finalização.

8.4. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Considerando que o objeto deste processo consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva cobrada estritamente por unidade de serviço executado, onde uma unidade corresponde ao conserto exclusivo de uma câmera ou de um alarme, justificamos a ausência da planilha de custos por parte do setor requisitante devido à total imprevisibilidade do dano a ser reparado.

Embora o preço seja fixado pelo serviço por item, a complexidade de cada intervenção é variável. Um conserto unitário pode demandar tempos de mão de obra e diagnósticos totalmente distintos a depender do defeito encontrado na execução. Torna-se inviável para a Administração estimar preventivamente a composição analítica de custos de cada conserto individual. Ademais, a Secretaria não dispõe de servidores com capacitação técnica específica na área para elaborar tal projeção.

De qualquer modo, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a planilha de custos detalhada juntamente com a sua proposta, sob pena de desclassificação, a fim de demonstrar a exequibilidade do preço unitário informado para o serviço. Para tanto, segue anexo a este termo o modelo de planilha a ser preenchida.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será a empreitada por **preço unitário**, considerando que há determinados itens aglutinados, conforme justificativas apresentadas, conforme características quantitativas e qualitativas presentes nos autos deste processo.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato e serão exigidos os seguintes documentos:

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.25.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de **certidões** ou **atestados**, emitidos por pessoa **jurídica de direito público ou privado**, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo constar a manifestação de outro órgão público ou privado na onde seja declarado que a empresa em questão executou de forma satisfatória o objeto de contrato, devendo constar neste atestado o número da licitação, número do contrato, razão social, período da contratação, objeto de contrato, devendo este ser similar ou superior ao objeto desta contratação.

8.26.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27 A empresa licitante deverá comprovar possuir responsável técnico habilitado, mediante apresentação de Registro ativo no CREA ou CFT, conforme a atividade desempenhada; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RCT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional;

8.28 Documento de identificação profissional do responsável técnico.

8.28 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto aos documentos de comprovação de capacidade técnica, sua exigência é definida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Especificamente, o artigo 67, inciso IV, trata da capacidade técnico-operacional dos licitantes, exigindo que a comprovação desta capacidade seja realizada mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em termos de características, quantidades e prazos.

Essa exigência é de extrema importância para garantir que a empresa vencedora já tenha fornecido o objeto anteriormente, possuindo experiência comprovada no atendimento da demanda. Dessa forma, assegura-se que a contratada tenha a qualificação necessária para a execução do objeto licitado, de modo a evitar falhas que possam comprometer a qualidade ou a entrega dos bens ou serviços contratados.

Disposições relativas à participação de Cooperativas

8.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4 O registro previsto na Lei n° 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 184.279,95** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na requisição e no mapa comparativo de preços, em anexo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão	Unidade	Dotação principal	Ação	Vínculo	Subelemento	Descrição
Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	339	2322	303	333903917	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Cascavel/PR, 10 de Setembro de 2026.

Jonatha Azevedo
Administrador Hospitalar
30.388-2
Emissor

Daiana C. Alves
Gerente de Divisão
20.623-1

Ali H. Haidar
Secretário de Saúde


CASCAVEL

ANEXO I

(Processo Administrativo n.º 124718/2026)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMATIVO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA -IBGE.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas

sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Função	Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor
Fiscal de contrato	Eduardo Vieira	35.937-1	SESAU
Suplente de fiscal de contrato	Adrian Vinicius Santos Ferraresi	37.896-1	SESAU
Gestor(a)	Alana Meira Reichert	33.953-2	SESAU
Suplente de Gestor(a)	Pamela Cristina de Almeida Cruz	24.787-2	SESAU

Cascavel, 10 de Outubro de 2026.

Elaborado por:

Jonatha Azevedo
Administrador Hospitalar

Ciente,

Ali H. Haidar
Secretário de Saúde

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel – PR

Fornecedor:
Endereço:
Cidade: **CEP:** **UF:**
CNPJ: **I.E.:**
Fone:
E-mail:

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Grupo	Item	Qtde	Apres.	Descrição	Custos com Mão de Obra	Custo com Materiais	Outros. Quais?	Custo Unitário Total	Preço Unitário	Margem de Lucro	Percentual de Margem de Lucro
1	1	100	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE CFTV (CÂMERAS DE MONITORAMENTO E GRAVADORES DVR/NVR).	R$ 80,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 180,00	R$ 220,00	R$ 40,00	18,18%
	2	289	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE ALARME (SENSORES DE PRESENÇA, CENTRAIS DE ALARME, SIRENES, MÓDULOS DE EXPANSÃO E NOBREAKS)	R$ 80,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 180,00	R$ 210,00	R$ 30,00	14,29%

Obs: Os valores informados são hipotéticos, cabendo cada empresa licitante apresentar os seus custos para composição do valor da proposta.

Cidade, UF, ___/____/_____.

Responsável pela emissão da Planilha de Custos

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Cascavel/PR
Ref.: Licitação [Número do certame]

Eu, [Nome completo], representante legal da empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar nosso interesse em [compor o cadastro reserva para fornecimento **OU** assumir o remanescente do contrato], nos termos da referida licitação, conforme alternativa escolhida abaixo:

☐ Tenho interesse em fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive em relação à marca, modelo e valor.

☐ Tenho interesse em fornecer nas minhas condições e, para tanto, ofereço o valor de R$ XX,XX, observada a classificação do certame.

Dessa forma, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências necessárias.

Atenciosamente,

[Local e Data]

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Nome da empresa]
[Contato]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Ali Hassan Haidar**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847-1 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, **Sr. Renato Silva**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residentes e domiciliados nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em câmeras de monitoramento, gravadores, sistemas de segurança eletrônica, com o eventual fornecimento de peças e demais materiais necessários, em atendimento ás Unidades e Serviços de Saúde**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *..... do edital de Licitação nº 170/206,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou

9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto n° 18.027/2024;

9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel,PR, [dia] de [mês] de [ano].

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALI HASSAN HAIDAR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Termo de Contrato

Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021)

(Processo Administrativo n° 124718/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Ali Hassan Haidar**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847-1 residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do Município de Cascavel, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. **Renato Silva**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n° 170/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em câmeras de monitoramento, gravadores, sistemas de segurança eletrônica, com o eventual fornecimento de peças e demais materiais necessários, em atendimento ás Unidades e Serviços de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.3 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de agosto de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel,PR, [dia] de [mês] de [ano].

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALI HASSAN HAIDAR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A Secretaria Municipal de Saúde realizou, por meio do Pregão Eletrônico nº 132/2024, a aquisição de câmeras de monitoramento e sistemas de alarme, instalados em 2025, para reforçar a segurança e o acompanhamento das atividades de mais de 70 (setenta) Unidades de Saúde e demais serviços vinculados.

Considerando essa aquisição recente, torna-se indispensável garantir a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição eventual de componentes e equipamentos que apresentem falhas ou desgaste natural. Essa medida assegura que todo o sistema de segurança eletrônica permaneça plenamente operacional, atendendo ao interesse público na preservação do patrimônio, proteção de usuários e servidores e na continuidade dos serviços de saúde.

A contratação de empresa especializada permitirá reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, ampliar a vida útil do sistema e manter a efetividade do investimento realizado pela Administração.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Tabela 1 - Descrição detalhada do objeto

Grupo	Item	Descrição
1	1	Serviço de manutenção corretiva em sistemas de CFTV (câmeras de monitoramento e gravadores DVR/NVR)
	2	Serviço de manutenção corretiva em sistemas de alarme (sensores de presença, centrais de alarme, sirenes, módulos de expansão e nobreaks)
	3	Gasto com eventuais substituições de equipamentos, peças e componentes para manutenção de câmeras, gravadoras e alarmes.
2	1	Disco rígido interno com capacidade mínima de 2 TB (dois terabytes), padrão SATA III (6 Gb/s), formato físico de 3,5 polegadas, destinado especificamente para operação em sistemas de videomonitoramento do tipo DVR e NVR. O equipamento deverá ser projetado para funcionamento contínuo em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, possuindo firmware otimizado para gravação e leitura simultâneas de vídeo, garantindo estabilidade, confiabilidade e ausência de perda de quadros. Deverá possuir velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM, memória cache mínima de 64 MB e tecnologia de gravação adequada para cargas contínuas de escrita, preferencialmente CMR (Conventional Magnetic Recording), admitindo-se tecnologia equivalente desde que comprovada sua compatibilidade com sistemas de CFTV. O disco deverá suportar temperaturas de operação entre 0 °C e 60 °C, apresentar vida útil estimada (MTBF) mínima de 1.000.000 de horas e ser plenamente reconhecido pelos principais fabricantes de DVR/NVR do mercado. A alimentação elétrica deverá obedecer ao padrão SATA, com tensões de 5 V e 12 V. O produto deverá ser novo, sem uso, em embalagem original do fabricante, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses.
3	1	Disco rígido interno com capacidade mínima de 8 TB (oito terabytes), padrão SATA III (6 Gb/s), formato físico de 3,5 polegadas, destinado ao armazenamento de grandes volumes de dados em sistemas de videomonitoramento DVR e NVR, projetado para operação ininterrupta em regime 24x7. O equipamento deverá possuir firmware específico para aplicações de vigilância, suportando gravação contínua, múltiplos fluxos de vídeo simultâneos e altas taxas sustentadas de leitura e escrita, assegurando integridade e estabilidade das gravações. Deverá apresentar velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM, memória cache mínima de 256 MB e tecnologia de gravação do tipo CMR ou equivalente, adequada para

		ambientes de alta demanda. O disco deverá operar em faixa de temperatura entre 0 °C e 60 °C, possuir MTBF mínimo de 1.000.000 de horas e ser compatível com os principais fabricantes de equipamentos de CFTV. A alimentação deverá seguir o padrão SATA, com tensões de 5 V e 12 V. O produto deverá ser novo, sem uso, acondicionado em embalagem original, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, observadas as condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.1 Do Critério de Julgamento por Maior Desconto —

a) O desconto concedido deverá ser aplicado somente sobre as peças, identificado no item 03, grupo 01 do presente Estudo, e deverá ser expressamente registrado na Nota Fiscal, tendo como base a tabela referencial adotada pela Administração ou, na ausência desta, sobre o preço médio praticado no mercado ou pelo menor preço cotado, devidamente justificado por pesquisa de preços realizado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE de forma complementar, se for o caso, em conformidade com o disposto no art. 23, §1°, da Lei n° 14.133/2021, e conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

b) A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo a ser anexado ao Termo de Referência, contemplando os itens e respectivos quantitativos que integram o grupo.

2.2.2 Justificativa para Aglutinação dos Itens

A aglutinação dos itens neste processo justifica-se por conta do caráter do objeto, onde a empresa prestadora do serviço deverá avaliar e orçar eventuais despesas com peças, a qual também será a responsável pela substituição de peças defeituosas que compreende serviços de manutenção corretiva em sistemas de CFTV, câmeras, gravadores DVR/NVR, sistemas de alarme e

respectivos componentes e equipamentos destinados ao funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a prestação dos serviços está diretamente vinculada ao fornecimento das peças, de modo que ambos constituem um único e complexo objeto técnico-operacional. A separação em itens comprometeria a adequada execução contratual, uma vez que haveria risco de incompatibilidade entre peças fornecidas por um fornecedor e os serviços prestados por outro.

A opção pela contratação conjunta dos serviços de manutenção dos sistemas de CFTV (câmeras e gravadores DVR/NVR) e dos sistemas de alarme (sensores, centrais, sirenes, módulos de expansão e nobreaks), em um único grupo, justifica-se pela natureza complementar dos sistemas, pela necessidade de atendimento técnico integrado e pela busca de maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e a contratação conjunta possibilita que uma única empresa possua conhecimento abrangente da infraestrutura de segurança eletrônica existente, permitindo diagnóstico mais eficiente de ocorrências que possam envolver simultaneamente equipamentos de CFTV e alarme.

2.2.2 Previsão Legal

A adoção do agrupamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, considerando que o parcelamento deve ser afastado quando a divisão do objeto puder comprometer a integração do sistema, gerar riscos à execução ou resultar em perda de eficiência, além disso, o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que o parcelamento não será adotado, entre elas quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição conjunta, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto pretendido.

No presente caso, a própria análise realizada no Estudo Técnico Preliminar concluiu pelo não parcelamento da solução, considerando as características integradas dos serviços e equipamentos envolvidos.

2.3 DOS CHAMADOS, ORÇAMENTOS E ORDEM DE SERVIÇO.

2.3.1 Os chamados serão realizados via e-mail e/ou telefonema pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo obrigação da CONTRATADA manter as informações de contato atualizadas junto à CONTRATANTE;

2.3.2 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento solicitado pelo(a) Fiscal de Contrato em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento dos e-mails e/ou ligações no local indicado, a fim de mapear os problemas encontrados e emitir o orçamento;

2.3.3 Após a visita realizada, a empresa CONTRATADA deverá entrar em contato via e-mail direcionado ao Fiscal de Contrato ou ao seu Suplente e encaminhar o orçamento do serviço e/ou materiais a seres substituídos, se for o caso, o qual será analisado e autorizado pela CONTRATANTE;

2.3.4 O orçamento deverá ser emitido com base nas unidades de serviço efetivamente executadas, mediante apresentação de relatório/orçamento contendo:

a) Identificação da unidade atendida
b) Descrição detalhada do serviço realizado
c) Equipamento atendido
d) Peças substituídas (quando houver)
e) Data da execução
f) Identificação e assinatura do responsável técnico

2.3.5 Para aprovação do orçamento a empresa deverá encaminhar no mínimo 03 (três) orçamentos para análise da equipe de fiscalização de contrato;

2.3.6 A emissão do orçamento não deverá ser superior a 2 dias úteis após a realização da visita técnica solicitada em chamado;

2.3.7 Tanto o deslocamento para emissão do orçamento, tanto para realização do serviço, deverão estar embutidos no valor pactuado em contrato e sem custo adicional à CONTRATANTE;

2.3.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as peças necessárias para reposição, tais como fontes, cabos, conectores, sensores, sirenes, equipamentos, insumos, entre outros itens que se fizerem necessários;

2.3.9 As peças e componentes dos equipamentos deverão ser originais ou equivalentes com os materiais substituídos, devendo ser compatíveis com os equipamentos já instalados, de tal forma que se mantenha o mesmo padrão de qualidade e desempenho;

2.3.10 Os serviços e a substituição de peças, se for o caso, somente deverão ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo tais serviços e substituições serem realizadas em até 48h da data de seu recebimento.

2.3.11 Poderão ser aceitas prorrogações de serviços e substituições de peças e componentes autorizados na Ordem de Serviço mediante justificativa plausível apresentada pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis decorrentes de eventual inexecução contratual sem aviso prévio.

2.4 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

2.4.1 Os serviços e os componentes instalados deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da instalação, sendo responsabilidade da CONTRATANTE a realização da eventual substituição;

2.4.2 Com relação aos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, somente poderão passar por manutenções após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

2.4.3 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à SESAU no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

2.4.4 Caso a CONTRATADA execute os serviços mencionados neste item, que resulte na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia, o ônus a qual está sujeito o fabricante do equipamento.

2.4.5 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

2.4.6 Quando for preciso o transporte de equipamentos para manutenção até as dependências da CONTRATADA, deverá ser instalado outro equipamento, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

2.4.7 Quaisquer danos provenientes das instalações e remoções deverão ser reparados a expensas da CONTRATADA.

2.4.8 Justificativa da Exigência de Garantia

Considerando a natureza dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos de CFTV e sistemas de segurança eletrônica, bem como a necessidade de assegurar a qualidade, confiabilidade e durabilidade dos reparos executados, faz-se necessária a exigência de garantia dos serviços prestados e das peças eventualmente fornecidas.

A garantia tem por finalidade resguardar a Administração contra falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de defeitos nas peças substituídas, assegurando que eventuais inconformidades verificadas durante o período de garantia sejam corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a

Administração.

2.4 OBRIGAÇÕES E REQUISITOS ADICIONAIS DA CONTRATADA

2.4.1 Garantir que, durante a manutenção, não haja interrupção completa do sistema de monitoramento/alarmes e adotar manobras técnicas para continuidade do serviço;

2.4.2 Treinar a equipe designada pela Secretaria de Saúde para pequenos ajustes operacionais, como por exemplo, a troca de HD, reset de DVR, limpeza de câmera, entre outros serviços básicos para conservação dos equipamentos.;

2.4.3 Respeitar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), assegurando que o acesso a imagens e dados seja restrito ao pessoal autorizado.

2.4.4 A CONTRATADA deverá estabelecer local de referência neste Município.

2.4.5 Caso a empresa licitante não possua representante na cidade de Cascavel - PR, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar Declaração com o endereço de uma sede ou filial estabelecido na cidade, informando ainda o responsável, telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria de Saúde, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer no contrato de prestação de serviço.

2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, e em conformidade com o disposto nos artigos 67, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir aptidão técnica e capacidade operacional compatível com o objeto da presente licitação, que consiste na manutenção de sistema de câmeras de segurança e alarmes, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a licitante comprove o fornecimento de objeto compatível com o objeto licitado, conforme estabelece o artigo 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A empresa licitante deverá comprovar possuir responsável técnico habilitado, mediante apresentação de Registro ativo no CREA ou CFT, conforme a atividade desempenhada; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RCT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional; Documento de identificação profissional do responsável técnico.

2.5.2 Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica

Quanto aos documentos de comprovação de capacidade técnica, sua exigência é definida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Especificamente, o artigo 67, inciso IV, trata da capacidade técnico-operacional dos licitantes, exigindo que a comprovação desta capacidade seja realizada mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em termos de características, quantidades e prazos.

Essa exigência é de extrema importância para garantir que a empresa vencedora já tenha fornecido o objeto anteriormente, possuindo experiência comprovada no atendimento da demanda. Dessa forma, assegura-se que a contratada tenha a qualificação necessária para a execução do objeto licitado, de modo a evitar falhas que possam comprometer a qualidade ou a entrega dos bens ou serviços contratados.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1° do art. 19 da Lei 14.133/2021 e **Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)**

Considerando que o Município ainda não possui a ferramenta catálogo eletrônico de padronização e o catálogo eletrônico do Governo Federal não possui os itens de interesse deste estudo, portanto não adotamos tais ferramentas.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

A Secretaria de Saúde dispõe atualmente de uma rede de câmeras e alarmes implantada por meio de processo licitatório anterior abrangendo diversas unidades de saúde do município. Com o passar do tempo, ocorrem falhas técnicas, desgastes naturais, danos elétricos e necessidade de substituição de componentes, como câmeras, sensores, fontes e módulos. Após análise para identificar as possíveis soluções que atendessem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, elegemos alguns modelos, possíveis soluções, sendo:

- ✓ O Modelo 1: **Contratação de empresa para manutenção;**
- ✓ O Modelo 2: **Substituição total dos equipamentos;**
- ✓ O Modelo 3: **Manutenção interna com equipe própria**;

Modelo 1: **Contratação de empresa para manutenção corretiva (sem fornecimento de novos equipamentos)**	Serviços técnicos de inspeção, testes, ajustes e substituição de peças defeituosas. **Vantagens:** Menor custo e preservação dos ativos existentes. **Desvantagens:**Pode exigir eventual compra separada de peças.

Modelo 2: **Substituição total dos equipamentos existentes**	Nova aquisição e reinstalação completa do sistema **Vantagens:** Equipamentos novos e atualizados. **Desvantagens:** Alto custo e desperdício de estrutura funcional existente.
Modelo 3: **Manutenção interna com equipe própria**	Criação de equipe técnica municipal. **Vantagens:** Maior autonomia. **Desvantagens:** Alto custo de pessoal, necessidade de treinamento e aquisição de ferramentas especializadas.

4.1 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

É a primeira vez que está sendo realizada esta contratação, desta forma não temos dados anteriores para análise.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7° e **inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Após uma análise minuciosa das opções de solução disponíveis, chegamos à conclusão de que a única forma viável é o modelo 1 (manutenção corretiva por empresa especializada) foi considerada a mais adequada, por atender à necessidade atual com baixo custo, agilidade e qualidade técnica.

Para tanto, esta contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços** por se tratar de serviços executados sob demanda, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, estando em conformidade com o art. 3 do Decreto 11.462/2026, conforme incisos apresentados a seguir:

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por

> unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Além disso, esse modelo de contratação permite:

- Correção imediata de falhas sem substituição integral do sistema;
- Verificação periódica de câmeras, alarmes e fontes;
- Limpeza de lentes, testes de comunicação, ajustes de rede e reposição de conectores;
- Garantia de funcionamento contínuo dos sistemas de monitoramento e alarme.
- Preserva o investimento público já realizado na implantação dos sistemas de segurança;
- Reduz custos futuros, evitando substituições integrais por falta de manutenção;
- Assegura a continuidade dos serviços de saúde, prevenindo paralisações por invasões e furtos;
- Garante a conformidade técnica e legal, mediante exigência de responsável técnico habilitado (ART/RRT);
- Permite controle de desempenho e rastreabilidade, através de relatórios periódicos e ordens de serviço;
- Atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva dos sistemas de câmeras e alarmes é a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A medida garante a sustentabilidade operacional dos equipamentos instalados e a continuidade da proteção patrimonial e funcional das unidades de saúde, sem necessidade de novos investimentos de grande porte.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 4.133/21 e **inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Os quantitativos foram elaborados mediante estimativas informadas na tabela abaixo e também nas memórias de cálculo identificadas abaixo, as quais justificam os quantitativos a serem licitados:

Tabela 2 – Estimativa dos quantitativos

Grupo	Item	Descrição	Qtde
1	1	Serviço de manutenção corretiva em sistemas de CFTV (câmeras de monitoramento e gravadores DVR/NVR)	100
	2	Serviço de manutenção corretiva em sistemas de alarme (sensores de presença, centrais de alarme, sirenes, módulos de expansão e nobreaks)	289
	3	Gasto com eventuais substituições de equipamentos, peças e componentes para manutenção de câmeras, gravadoras e alarmes.	1
2	1	Disco rígido interno com capacidade mínima de 2 TB (dois terabytes), padrão SATA III (6 Gb/s), formato físico de 3,5 polegadas, destinado especificamente para operação em sistemas de videomonitoramento do tipo DVR e NVR. O equipamento deverá ser projetado para funcionamento contínuo em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, possuindo firmware otimizado para gravação e leitura simultâneas de vídeo, garantindo estabilidade, confiabilidade e ausência de perda de quadros. Deverá possuir velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM, memória cache mínima de 64 MB e tecnologia de gravação adequada para cargas contínuas de escrita, preferencialmente CMR (Conventional Magnetic Recording), admitindo-se tecnologia equivalente desde que comprovada sua compatibilidade com sistemas de CFTV. O disco deverá suportar temperaturas de operação entre 0 °C e 60 °C, apresentar vida útil estimada (MTBF) mínima de 1.000.000 de horas e ser plenamente reconhecido pelos principais fabricantes de DVR/NVR do mercado. A alimentação elétrica deverá obedecer ao padrão SATA, com tensões de 5 V e 12 V. O produto deverá ser novo, sem uso, em embalagem original do fabricante, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses.	15
3	1	Disco rígido interno com capacidade mínima de 8 TB (oito terabytes), padrão SATA III (6 Gb/s), formato físico de 3,5	15

		polegadas, destinado ao armazenamento de grandes volumes de dados em sistemas de videomonitoramento DVR e NVR, projetado para operação ininterrupta em regime 24x7. O equipamento deverá possuir firmware específico para aplicações de vigilância, suportando gravação contínua, múltiplos fluxos de vídeo simultâneos e altas taxas sustentadas de leitura e escrita, assegurando integridade e estabilidade das gravações. Deverá apresentar velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM, memória cache mínima de 256 MB e tecnologia de gravação do tipo CMR ou equivalente, adequada para ambientes de alta demanda. O disco deverá operar em faixa de temperatura entre 0 °C e 60 °C, possuir MTBF mínimo de 1.000.000 de horas e ser compatível com os principais fabricantes de equipamentos de CFTV. A alimentação deverá seguir o padrão SATA, com tensões de 5 V e 12 V. O produto deverá ser novo, sem uso, acondicionado em embalagem original, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	

6.1 DO MEMORIAL DE CÁLCULO

6.1.2 Das Câmeras e Gravadoras

a) O sistema de CFTV compreende as câmeras de monitoramento IP fixa dome 4 MP, câmera fixa interna/externa HD - equipamento tipo box e gravadores digitais (DVR/NVR), conforme descrito na tabela 3.

b) Foram adquiridas 294 unidades de equipamentos, sendo 98 câmeras de monitoramento IP fixa, 147 câmeras fixas interna/externa HD e 49 gravadores digitais (DVR/NVR), conforme consta na tabela 3.

c) Considerando que a Secretaria de Saúde nunca licitou o objeto desta contratação, não é possível anexar históricos de contratações deste objeto;

d) Considerando que nem todos os equipamentos adquiridos irão requerer de manutenção corretiva, sendo esta uma variável imprevisível no momento, visto que às câmeras e gravadoras são bens duráveis, tendo aproximadamente um ano de uso, aplicou-se o percentual de 34% sobre o quantitativo de equipamentos adquiridos como uma estimativa do serviço a ser contratado:

294 x 34% = 99,96 ≈ 100 atendimentos/ano

6.1.3 Do Sistema de Alarmes

O sistema de alarmes é compreendido entre Sensores de presença, Centrais de alarme, Sirenes e Módulos de expansão, totalizando 961 equipamentos adquiridos, conforme apresentado na tabela 3.

e) Foram adquiridas 961 unidades de equipamentos para funcionamento de alarmes, sendo 768 sensores de presença/movimento (IVP), 48 centrais de alarme, 48 sirenes de alarme, 48 módulos de expansão de zona e 49 nobreaks conforme consta na tabela 2.

f) Considerando que a Secretaria de Saúde nunca licitou o objeto desta contratação, não é possível anexar históricos de contratações deste objeto;

g) Considerando que nem todos os equipamentos adquiridos irão requerer de manutenção corretiva, sendo esta uma variável imprevisível no momento, visto que às câmeras e gravadoras são bens duráveis, tendo aproximadamente um ano de uso, aplicou-se o percentual de 30% sobre o quantitativo de equipamentos adquiridos como uma estimativa do serviço a ser contratado:

961 x 30% = 288,3 ≈ 289 atendimentos/ano

6.1.4 Definição de Unidade de Serviço e Endereços para Prestação do Serviço

Cada unidade de serviço corresponde a um atendimento técnico completo, incluindo:

- Diagnóstico do problema
- Execução de manutenção preventiva ou corretiva
- Substituição de componentes, quando necessário
- Configuração e testes
- Restabelecimento pleno do funcionamento do equipamento

Tabela 3 - Lista de Equipamentos Instalados

Item	Equipamento	Qtde
1	CAMERA DE MONITORAMENTO IP FIXA DOME 4 MP	98
2	CÂMERA FIXA INTERNA/EXTERNA HD - EQUIPAMENTO TIPO BOX/BULLET CÂMERA DE VÍDEO EM REDE	147
3	GRAVADORES DIGITAIS (DVR/NVR)	49
4	SENSORES DE PRESENÇA/MOVIMENTO (IVP)	768
5	CENTRAIS DE ALARME	48
6	SIRENES DE ALARME	48
7	MÓDULO DE EXPANSÃO DE ZONA	48
8	NOBREAKS	49

Tabela 4 – Listagem com endereços das unidades e serviços de saúde que possuem câmeras e alarmes

Nº	Unidade	Endereço
1	UBS Aclimação	Rua Recife, 3580 - Coqueiral
2	UBS Cancelli	Rua Mal Candido Rondon, 3534 - Cancelli
3	USF Cidade Verde	Rua Itauba,231 - Parque Verde
4	UBS Nova Cidade (Faculdade)	Rua Andréa Galafassi, 368 - Nova Cidade
5	UBS Pq. São Paulo	Rua Francisco Schelle, 310 - PQ São Paulo
6	UBS São Cristovão	Rua Cartola, s/nº - Brasília
7	UBS Santa Cruz	Rua Xavantes, 729 - Santa Cruz
8	UBS Santa Felicidade	Rua Benedicto Lopes Bragança, 598 - Santa Felicidade
9	UBS Vila Tolentino – Neva	R. Salgado Filho – Esq 1 de Maio, 253 - Neva
10	USF Canadá	Rua Salgado Filho, 4881 - Canadá
11	USF Cascavel Velho	Rua França, 640 - Cvel Velho
12	USF Colméia	Rua Horácio dos Reis, s/nº - Cataratas
13	USF Espigão Azul	Linha Espigão Azul - Distrito Espigão Azul
14	USF Interlagos	Av Interlagos, s/nº - Interlagos
15	USF Ipanema	Rua Asia, 266 - Periollo
16	USF Juvinópolis	Rua Três Meninas, s/nº - Distrito de Juvinópolis
17	USF Maria Luiza	Rua Da Lapa, 680 - Região do Lago

18	USF Periollo	Rua Guaiba, s/nº - Periollo
19	USF Pioneiros Catarinenses	Rua Orlando Vasconcelos, 284 - Pioneiros Catarinenses
20	USF Presidente	Rua Saldanha Marinho, 431 - Jardim Presidente
21	USF Riviera	Rua Fernando de Noronha - Floresta
22	USF Santo Onofre	Rua Mawes, s/nº - Santo Onofre
23	USF Santos Dumont	Rua Diogo Giovani Mattei, 119 - Santos Dumont
24	USF São João	Av. Das Palmeiras, s/nº - Distrito São João D'Oeste
25	USF São Salvador	Linha São Salvador, 88580 - Distrito de São Salvador
26	USF Sede Alvorada	Rua Antonio Jose Scherer - Distrito de Sede Alvorada
27	USF XIV Novembro	Rua Francisco Guaraná de Menezes, 662 - 14 de Novembro
28	Farmácia Básica II	Rua Europa, 2409 - Brasília
29	Farmácia Básica III	Rua Emilio de Menezes, 692 - Jardim Presidente
30	USF Pq. Verde	Rua Acácia, 98 - PQ Verde
31	USF Tio Zaca	AV Tito Muffato, 840 - Santa Cruz
32	UPAS VENEZA	Rua Café Filho 1460 - Jardim Veneza
33	CENTRO MATERNO INFATIL	Rua Siriema 234 - Floresta
34	UPA TANCREDO	R. Europa, 2650 - Morumbi
35	UPA BRASILIA	Av Tancredo Neves – Pioneiros Catarinense

Ressalta-se que a relação de unidades constante neste documento representa o cenário atual de atendimento. Durante a vigência contratual, poderão ser incluídas novas unidades administrativas ou de saúde que venham a receber sistemas de monitoramento por câmeras ou equipamentos de segurança eletrônica, sem que isso caracterize alteração do objeto da contratação. A inclusão de novas unidades observará os limites quantitativos previstos no contrato e na legislação vigente, bem como a disponibilidade orçamentária.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e **inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Tendo em vista dos valores orçados e demonstrados na pesquisa de preços, o valor estimado da contratação será de **R$ 134.280,00** (Cento e trinta quatro mil, duzentos e oitenta reais).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Não se aplica.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso **VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Não existem.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e **inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob número de Intenção/DFD 607/2026

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

- Assegura a operacionalidade constante dos sistemas de vigilância, evitando interrupções no atendimento à população por motivos de invasão ou depredação.
- Proteção do patrimônio público, evitando depredações, invasões e furtos.
- Contribui diretamente para a segurança física e psicológica de servidores e usuários nas unidades de saúde.
- Permite o monitoramento contínuo de incidentes, com possibilidade de resposta rápida da Guarda Municipal e forças de segurança.
- A contratação visa preservar o investimento público já realizado na instalação dos sistemas de segurança, evitando a necessidade de substituições completas.
- O serviço de manutenção preventiva e corretiva tem custo significativamente inferior ao de novas aquisições e prolonga a vida útil dos equipamentos.
- Estimula a contratação de empresas locais e regionais do setor de segurança eletrônica, fortalecendo a economia e a geração de empregos técnicos especializados.
- Contribui para o uso racional de recursos públicos, evitando o descarte prematuro de equipamentos e promovendo o reaproveitamento de materiais e insumos.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Não se aplica.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras e alarmes pode gerar alguns impactos ambientais pontuais, ainda que de baixo potencial, relacionados principalmente ao manuseio de equipamentos e ao consumo de energia. Sendo assim, os principais impactos identificados são:

- Geração de resíduos eletrônicos (REEE):
- Provenientes da substituição de câmeras, sensores, cabos, fontes e componentes eletrônicos danificados ou obsoletos.
- Consumo de energia elétrica:
- Decorrente da operação contínua de câmeras, gravadores (NVR/DVR) e sistemas de alimentação.
- Uso de materiais e embalagens:
- Envolvendo cabos, conectores, embalagens plásticas e metálicas utilizados em reparos e substituições.
- Descarte incorreto de materiais:
- Risco de destinação inadequada de fios, plásticos, placas eletrônicas e outros insumos não reciclados.
- Transporte e deslocamento técnico:
- Emissão de gases poluentes pelo uso de veículos em atendimentos de campo, embora em baixa escala.

13.1 MEDIDAS MITIGADORAS E BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Para reduzir os impactos mencionados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Destinação correta dos resíduos eletrônicos (placas, câmeras, cabos, baterias) conforme a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
b) Apresentação de comprovantes de destinação ambientalmente adequada emitidos por empresa licenciada;
c) Encaminhamento de equipamentos substituídos para reciclagem ou reaproveitamento de peças funcionais;
d) Reutilização de componentes em bom estado (cabos, suportes, conectores) sempre que possível e seguro.
e) Eficiência Energética :Utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética (selo PROCEL, Energy Star ou equivalente);
f) Adoção de fontes chaveadas de alta eficiência e de câmeras com modo de economia de energia;
g) Implementação de instalações elétricas estáveis, evitando desperdícios e sobrecarga de consumo.
h) Uso Racional de Materiais: Emprego de materiais de longa durabilidade e de fácil manutenção;
i) Redução de embalagens descartáveis, priorizando o uso de materiais recicláveis;
j) Planejamento de manutenções preventivas periódicas, minimizando substituições desnecessárias.
k) Transporte e Emissões: Planejamento de rotas otimizadas para reduzir deslocamentos e consumo de combustível;
l) Preferência por veículos de baixo impacto ambiental (flex, híbridos ou elétricos, quando disponíveis).
m) Implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos para os componentes descartados (cabos, placas, câmeras antigas, fontes, baterias).
n) Ter parcerias com empresas recicladoras/licenciadas para garantir a

destinação ambientalmente adequada dos equipamentos

o) Priorizar a reutilização de peças ou módulos que ainda funcionam, sempre que possível, em conformidade com normas técnicas.

p) Estabelecer procedimentos para que os equipamentos substituídos (ou partes) sejam devolvidos para reciclagem ou reaproveitamento, alinhando com a lógica da "responsabilidade compartilhada" prevista na PNRS.

q) Criar pontos de coleta internos para resíduos eletroeletrônicos gerados nos serviços, e organizar sua separação para encaminhamento adequado.

r) Identificar componentes que possam conter substâncias perigosas (como metais pesados) e destiná-los conforme normas ambientais.

s) Acompanhar as regulamentações do Conama (ou propostas de resoluções) que limitam o uso de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos.

13.2 RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Cumprir integralmente as normas ambientais aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais regulamentos sobre resíduos de equipamentos eletrônicos;
- Apresentar certificados ou notas fiscais de destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados;
- Utilizar equipamentos e materiais certificados por órgãos competentes (INMETRO e ANATEL);
- Implementar procedimentos de logística reversa junto a fornecedores e fabricantes.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (**inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

Com base nos estudo exposto acima, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é VIÁVEL, além de ser fundamental para o

atendimento das necessidades e interesses da Administração.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

15.1. Leandro Geraldo Paulino da Silva Matricula: 29.998-2;

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

16.1 Eduardo Vieira Matrícula: 35.937-1;

16.2 Adrian Vinicius Santos Ferraresi, Matrícula: 37.896-1.

Cascavel, 10 de Agosto de 2026.

Assinatura Secretário (a) da Pasta ou responsável pela Demanda.

Leandro G. P. da Silva
SESAU - Setor de Man. Veic.
Encarregado de Setor

Assinatura dos responsáveis pelo Planejamento da Aquisição/Contratação

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS REF DEMANDA Nº01/2026 -

OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento e sistema de segurança eletrônica, com fornecimento de peças e componentes.

GRUPO	Item	Catmat/Catserv	Qtde	Apres.	Descrição	GW SEGURANÇA	CERCAM	TOLETEC	SISCOM	Média Aritmética das pesquisas válidas
1	1	15792	100	SER	Serviço de manutenção corretiva em sistemas de CFTV (câmeras de monitoramento e gravadores DVR/NVR)	R$ 500,00	R$ 140,00	R$ 200,00	R$ 320,00	**R$ 220,00**
	2	14826	289	SER	Serviço de manutenção corretiva em sistemas de alarme (sensores de presença, centrais de alarme, sirenes e módulos de expansão)	R$ 450,00	R$ 140,00	R$ 200,00	R$ 290,00	**R$ 210,00**
	3	338443	1	UND	Gasto com eventuais substituições de equipamentos, peças e componentes para manutenção de câmeras, gravadoras e alarmes.					
2	1	465002	15	UND	HD 2TB (conforme descritivo no documento de formalização de demanda e demais documentos anexos).	R$ 825,00	R$ 799,00	R$ 2.500,00	R$ 1.100,00	**R$ 908,00**
3	1	477105	15	UND	HD 8TB (conforme descritivo no documento de formalização de demanda e demais documentos anexos).	R$ 2.795,00	R$ 1.599,00	R$ 5.500,00	R$ 3.200,00	**R$ 2.531,33**

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ESCOLHIDA:

a) Utilizou-se a média aritmética das pesquisas válidas, uma vez que a média é o parâmetro utilizado para distribuições numéricas normais, como é o caso das cotações apresentadas.

b) A aglutinação dos itens neste processo justifica-se por conta do caráter do objeto, onde a empresa prestadora do serviço deverá avaliar e orçar eventuais despesas com peças, a qual também será a responsável pela substituição de peças defeituosas que compreende serviços de manutenção corretiva em sistemas de CFTV, câmeras, gravadores DVR/NVR, sistemas de alarme e respectivos componentes e equipamentos destinados ao funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

c) O orçamento encaminhado pela empresa GW SEGURANÇA foi confirmado pela empresa via email em 24/08/2026, mantendo os mesmos valores fornecidos no orçamento em 18/05/2026.

d) Considerando que o serviço de manutenção corretiva poderão demandar a substituição de componentes eletrônicos e acessórios necessários ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de CFTV e alarmes, estimou-se o valor de **R$ 50.000,00** para eventual fornecimento de peças durante a vigência contratual.
- O valor de R$ 50.000,00 atribuído ao eventual gastos com peças não foi inserido na média aritmética das pesquisas válidas, visto que este valor foi fixado pelo Setor Requisitante como uma estimativa de gastos para troca de peças e componentes para conserto dos equipamentos. Deste modo, optou-se por dispensar a necessidade de cotar junto as empresas contactadas, visto que o valor não seria modificado.
- A estimativa fundamenta-se na quantidade de equipamentos instalados (1.255 equipamentos), na projeção de aproximadamente 389 atendimentos corretivos anuais e na impossibilidade de prever, antecipadamente, quais componentes apresentarão falhas ao longo da execução contratual.
- A estimativa considera a possibilidade de substituição de componentes de diferentes complexidades e valores, tais como câmeras, gravadores digitais (DVR/NVR), fontes de alimentação, baterias seladas, sensores de presença, sirenes, módulos de expansão, conectores, baluns, cabos, nobreaks e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos sistemas.
- Dessa forma, o montante previsto representa um limite financeiro estimado para eventual fornecimento de peças, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade identificada durante as manutenções, mediante autorização da fiscalização do contrato.

e)Não foram utilizados preços de atas públicas por não terem sido identificadas atas vigentes com objeto, especificações, quantitativos e condições de fornecimento compatíveis com a presente contratação, o que poderia comprometer a comparabilidade e a representatividade dos valores.

Data: 28/08/2026

De acordo,

Sheila M. E. Vargas
Diretora de Planejamento Gestão e Finanças

Ali H. Heidar
Secretário de Saúde

Servidor responsável pela pesquisa e determinação do preço de referência

Leandro G. P. da Silva
SESAU - Setor de Man. Veíc.
Encarregado de Setor

Nome e assinatura do Gestor Responsável pelo Órgão ou Unidade Administrativa

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 200/2026

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em câmeras de monitoramento, gravadores, sistemas de segurança eletrônica, entre outros equipamentos correlatos [...], em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde de Cascavel**, conforme termo de referência, iniciada através da **Requisição ao Compras 5908/2026**, Processo Administrativo/Digital de Compra nº **124718/2026.**

Designação	Nome	Matrícula	Cargo/ Função	Assinatura
Fiscal de contrato	Eduardo Vieira	35.937-1	Analista Programador de Sistemas	Eduardo Vieira
Suplente de fiscal de contrato	Adrian Vinicius Santos Ferraresi	37.896-1	Agente Adminitrativo	Adrian Ferraresi
Gestor(a)	Alana Meira Reichert	33.953-2	Agente Administrativo	Alana Meira
Suplente de Gestor(a)	Pamela Cristina de Almeida Cruz	24.787-2	Administradora Hospitalar	Pâmela

Cascavel/PR, 28/08/2026.

Ali H. Haidar
Secretário Municipal de Saúde